

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



25ª Sessão Ordinária
19/08/2019

Secretário

Alacir Rayse!
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 064 /2019-L

DATA DA ENTRADA: 14 de Agosto de 2019

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera a redação do art. 14, da Lei Municipal n.º 4.941, de 15 de março de 2019.

APROVADO EM: 26/08/19 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Rayse!
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 26/08/2019

26ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

única discussão

relação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 064/2019-L, DE 14 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, no que tange a data para entrar em vigor, a fim de que passe a produzir seus efeitos em 31 de dezembro de 2019.

A presente alteração se justifica uma vez que a Câmara, em atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovou Resolução dispondo sobre a reestruturação do quadro de servidores, bem como Lei fixando a remuneração dos cargos, em pregos e funções relativos à sua estrutura administrativa.

Tanto a Resolução como a Lei entrariam em vigor em 1º de setembro de 2019 extinguindo-se alguns cargos hoje existentes na estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal, todavia, em que pese a tomada de todas as medidas cabíveis por parte da Mesa Diretora da Câmara, o concurso público para provimento dos novos cargos encontra-se em curso e a prova será realizada somente em 17 de novembro.

Considerando-se que após a realização da prova ainda haverá prazos a serem cumpridos para a efetiva posse dos aprovados, a Mesa Diretora resolveu por bem alterar a data para que a Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, entre em vigor, e os trabalhos legislativos e administrativos não sejam prejudicados pela falta de servidores.

Isso posto, MESA DIRETORA DA CÂMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/08/2019 - 18:20 4965/2019, de 14 de agosto de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 064/2019

De 14 de agosto de 2019.

Altera a redação do 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, em pregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 2019".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de agosto de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGERIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

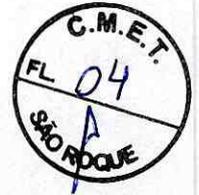
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 171/2019



Parecer ao Projeto de Lei 064, de 14 de agosto de 2019, que "Altera a redação do art. 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019".

Pretende a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar a Lei Municipal 4.941, de 15 de março de 2019, no que tange a data para entrar em vigor, a fim de que passe a produzir seus efeitos em 31 de dezembro de 2019.

A presente alteração se justifica uma vez que a Câmara, em atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovou Resolução dispondo sobre a reestruturação do quadro de servidores, bem como Lei fixando a remuneração de cargos, empregos e funções relativos à sua estrutura administrativa.

Tanto a Resolução como a Lei entrariam em vigor em 1º de setembro de 2019 extinguindo-se alguns cargos hoje existentes na estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal, todavia, em que pese a tomada de todas as medidas cabíveis por parte da Mesa Diretora da Câmara, o concurso público para provimento dos novos cargos encontra-se em curso e a prova será somente em 17 de novembro.

Considerando-se que após a realização da prova ainda haverá prazos a serem cumpridos para a efetiva posse dos aprovados, a Mesa Diretora resolveu por bem alterar a data para que a Lei

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, entre em vigor, e os trabalhos legislativos e administrativos não sejam prejudicados pela falta de servidores.



É o relatório.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 1º, trata das iniciativas privativas da Câmara para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

(...)

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Dispensados estão de anexar ao aludido projeto, os requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, pois o mesmo não cria aumento de despesa para a Câmara, apenas altera a data para a referida lei entrar em vigor.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer.

São Roque, 21 de agosto de 2019.




**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145 – 22/08/2019

Projeto de Lei Nº 64/2019-L, 14/08/2019, de autoria do Vereador Mesa Diretora 2019.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do Art.14, da Lei Municipal nº4941, de 15 de Março de 2019**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

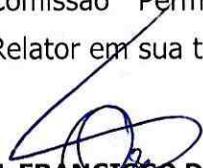
Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 64/2019-L, de 14/08/2019, de autoria de Mesa Diretora 2019, que "Altera a redação do Art.14, da Lei Municipal nº4941, de 15 de Março de 2019".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



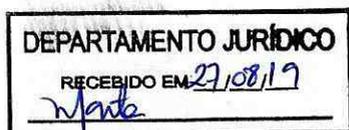
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 064-L, DE 14/08/2019
AUTÓGRAFO Nº 5.006, de 26/08/2019
LEI nº

(De autoria da Mesa Diretora)



Altera a redação do 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 2019".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 26/08/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

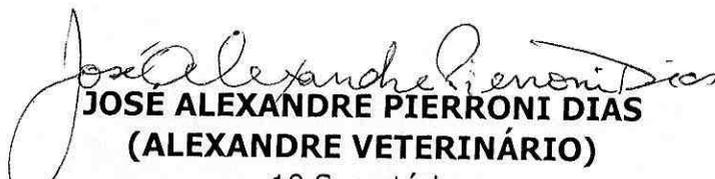
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.011

De 11 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 064/19-L
De 14 de agosto de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.006 de 26/08/2019
(De autoria da Mesa Diretora)



Altera a redação do 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 2019".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019**

/mgsm.-

Publicado no jornal O Democrata

n.º 5147 s. A9 dia 13/09/2019

Ato Normativo Lei 5011/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente